



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

13/12/90  
476/90  
LFC

LEI Nº 58 , DE 13 de dezembro de 1990

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas identificando os imóveis a que lhe pertencem, bem como mantê-los devidamente cercados.

(de autoria do Vereador LÚCIO FERNANDES)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a identificar com placas todos os imóveis que lhe pertencem, bem como mantê-los devidamente cercados ou murados;

Artigo 2º - As despesas da aplicação desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica fazendo parte desta Lei a justificativa em anexo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 1990.

Registrado e Publicado  
Em 13 / 12 / 90  
MRS  
MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA

  
DR. DÚLIO PEIXOTO  
Presidente